



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS
“PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL”
(INTERMUNICIPAL)

AVISO NORTE - 51 - 2015 - 18



Índice

1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico	3
2. A área geográfica de aplicação.....	3
3. Tipologia de projetos.....	4
4. Modalidade das candidaturas	4
5. Natureza dos beneficiários.....	4
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos e das despesas a cofinanciar.....	4
6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:	4
6.2. Critérios de elegibilidade dos projetos:	5
6.3. Elegibilidade de despesas:	5
7. Modo de apresentação das candidaturas.....	6
8. Documentos a apresentar com a candidatura.....	6
9. Dotação	7
10. Limites ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
11. Limites às Operações.....	7
12. Condições de financiamento.....	7
13. Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	7
14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura.....	9
15. Indicadores de realização das operações.....	9
16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	9
17. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto	9
18. Prazos	10
19. Auxílios de estado	10
20. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras	10
21. Autoridades de gestão financiadoras.....	10
ANEXO A - Referencial de avaliação do mérito do projeto.....	11
ANEXO B - Limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação	15

Aviso de Abertura de Concurso
Ações Coletivas - “PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL”
(INTERMUNICIPAL)

Preâmbulo

Nos termos do artigo 138º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, as candidaturas ao Sistema de apoio a ações coletivas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de abertura de concurso (AAC) são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no artigo 139º do RECI e no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O presente AAC, em linha com o que consta do Programa Operacional regional do Norte 2014-2020, tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático: 03 - Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Prioridades de Investimento: 3.1 - Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de incubadoras de empresas;

Objetivos específicos: 2.1.1 - Promover o empreendedorismo qualificado e criativo;

2. A área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II do Norte.

3. Tipologia de projetos

De acordo com o disposto nos números 3 do artigo 128º do RECI, os projetos devem enquadrar-se na área da “Promoção do espírito empresarial”, desde que visem a dinamização do empreendedorismo, nomeadamente empreendedorismo qualificado e criativo, sendo suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de projetos:

- a) Dinamização de iniciativas de deteção, de estímulo e de apoio ao empreendedorismo, à capacitação de iniciativas empresariais e à concretização de novas empresas;
- b) Dinamização de iniciativas de *mentoria* e *coaching* para apoio ao desenvolvimento de ideias inovadoras;
- c) Dinamização de projetos estruturantes de suporte ao empreendedorismo, envolvendo infraestruturas de aceleração, incubação e outras entidades do ecossistema de dinamização do empreendedorismo.

4. Modalidade das candidaturas

Os projetos candidatos ao presente AAC podem assumir, de acordo com o estabelecido no artigo 129º do RECI, uma das seguintes modalidades:

- a) Projetos Individuais, realizados por um só beneficiário - Comunidade Intermunicipal ou Área Metropolitana do Porto.
- b) Projetos em copromoção, realizados em consórcio entre duas ou mais entidades beneficiárias liderado por Comunidade Intermunicipal ou a Área Metropolitana do Porto.

5. Natureza dos beneficiários

São beneficiários deste AAC, individualmente ou em copromoção as Comunidades Intermunicipais, a Área Metropolitana do Porto, as associações de municípios e outras entidades com participação maioritária de municípios.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos e das despesas a cofinanciar

6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º do mesmo Decreto-Lei e adicionalmente o previsto no artigo 131º do RECI.

6.2. Critérios de elegibilidade dos projetos:

- a) Os projetos candidatos ao presente aviso deverão, preferencialmente, enquadrar-se em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia de especialização inteligente (RIS3) da Região do Norte e evidenciar o cumprimento das condições de elegibilidade definidas no artigo 132º do RECI.
- b) Os projetos candidatos devem assegurar previamente que não existe sobreposição nas intervenções na mesma unidade territorial.
- c) Os projetos candidatos devem ainda demonstrar que não possuem sobreposição com outras operações aprovadas pelo NORTE 2020 no sistema de apoio a ações coletivas.

6.3. Elegibilidade de despesas:

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito deste aviso são elegíveis as despesas previstas no artigo 136º do RECI, cuja retificação foi publicada na Portaria n.º 181-B/2015 de 19 de junho, com as restrições indicadas:

- a) Os recursos humanos afetos ao projeto poderão ser elegíveis de acordo com as condições do Anexo B.
- b) Os custos indiretos têm como limite máximo 25% do total das demais despesas elegíveis; Os custos indiretos previstos no artigo 136.º do RECI são calculados com base nos custos reais incorridos com a realização do projeto.

Os promotores que disponham de um sistema de contabilidade analítica, ou centros de custos especificamente criados para os projetos, com capacidade de identificar e agrupar o conjunto de custos elegíveis de acordo com os critérios de elegibilidade definidos devem sustentar, através dessa contabilidade ou centro de custos, a respetiva imputação dos custos indiretos ao projeto.

Os promotores que não possuem um sistema de contabilidade analítica deverão utilizar metodologias específicas de afetação de custos indiretos, desde que as mesmas correspondam a métodos fundamentáveis e passíveis de confirmação contabilística ou financeira face à especificidade das categorias de custos que se encontram a ser afetas ao projeto.

Os custos indiretos afetos ao projeto não podem ultrapassar o valor máximo de 25% dos custos diretos.

A afetação por qualquer das modalidades antes mencionadas deve ser certificada por declaração assinada e autenticada por ROC ou pelo responsável máximo da entidade.

- c) Não são elegíveis as demais despesas previstas no artigo 137º do RECI.

7. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

8. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 13º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro e dos artigos 131º e 132º do RECI, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Memória descritiva, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão.
- b) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas ou declaração datada e assinada por quem vincule a

entidade da qual conste a menção a que devido às características e natureza dos resultados do projeto abrangido na candidatura o mesmo não gera receitas resultantes de pagamentos diretos por parte dos utilizadores;

- c) Autorização para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;

9. Dotação

O presente aviso tem uma dotação global de 3,2 milhões de euros.

10. Limites ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Cada beneficiário pode apresentar apenas uma candidatura no âmbito do presente AAC. Pode utilizar a modalidade “projeto individual” ou a modalidade “projeto em copromoção”.

11. Limites às Operações

O limite máximo da componente FEDER é 250 000 Euros para projetos Individuais e de 400 000 euros para projetos em copromoção..

12. Condições de financiamento

- a) De acordo com o estabelecido no artigo 134º do RECI os apoios a conceder ao abrigo do presente AAC revestem a forma de incentivo não reembolsável.
- b) A taxa máxima de financiamento FEDER é a prevista no artigo 135º do RECI.

13. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

Os critérios de seleção foram aprovados em sede do Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte, e têm por base os domínios de avaliação que constam do artigo 140º do RECI. Os critérios de seleção dos Projetos no âmbito deste AAC compreendem a avaliação da qualidade do projeto e do impacto na economia, num conjunto de parâmetros de avaliação, que se descrevem no anexo A, bem como os respetivos ponderadores.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção (A e B), nomeadamente:

- A. Qualidade do projeto:** tendo em conta a sua coerência, grau de inovação e grau de resposta a fatores críticos de competitividade;
- B. Impacto na economia:** considerando, nomeadamente, os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, o grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos, o contributo para a política regional de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT), para as estratégias de eficiência coletiva e para as Estratégias de Especialização Inteligente / *Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation* (RIS 3), os contributos específicos do projeto no contexto da estratégia de eficiência coletiva, da resposta a fatores críticos de competitividade e da resposta a falhas de mercado de competências-chave, e o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultados fixados para os Programas Operacionais (PO).

A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial descrito no anexo A.

O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

1. Apenas serão hierarquizadas as operações cujo MP seja igual ou superior a 3,50.
2. Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido nos Avisos, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.
3. O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é a precedência temporal na submissão das mesmas (isto é, por ordem de submissão de candidatura).

14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados resultados relativos ao indicador:

PI 3.1: Nascimentos de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento no total de nascimentos (nº).

15. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

PI 3.1 “Promoção do espírito empresarial”:

- Novas empresas apoiadas (nº)
- Empresas que beneficiam de subvenções (nº)
- Aumento do emprego em empresas apoiadas (nº)
- Empresas que beneficiam de apoio (nº)
- Empresas que beneficiam de apoio (nº)

16. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

1. Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.
2. A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina nos termos do estabelecido no nº2 do artigo 142º do RECI, a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

17. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído serão objeto de divulgação pública na página www.norte2020.pt.

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt.

18. Prazos

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso e até às 17:00:00 h do dia 14 de janeiro de 2016.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.

19. Auxílios de estado

Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado, tal como o dispõe o artigo 149º do RECI.

20. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras

As obrigações previstas no artigo 144.º do RECI.

21. Autoridades de gestão financiadoras

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

Porto, 12 de novembro de 2015

Emídio Gomes

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

ANEXO A - Referencial de avaliação do mérito do projeto

A. Qualidade do projeto

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende avaliar a qualidade do projeto em si, tendo em conta a sua coerência, grau de inovação e grau de resposta a fatores críticos de competitividade, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1 – Coerência e racionalidade do projeto;

A2 – Grau de inovação à abordagem visada;

A3 – Grau de resposta a fatores críticos de competitividade.

$$A = 0,3 A1 + 0,3 A2 + 0,4 A3$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Subcritério A1 – Coerência e racionalidade do projeto

No presente subcritério pretende-se avaliar a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Clareza e coerência da estratégia dos objetivos e da estratégia definida;
- Identificação das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos;
- Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;
- Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente).

Subcritério A2 – Grau de inovação à abordagem visada

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação à abordagem visada, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de inovação da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível de novidade da abordagem proposta;
- Fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

Subcritério A3 - Grau de resposta a fatores críticos de competitividade

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de resposta a fatores críticos de competitividade, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Identificação clara dos fatores críticos visados;
- Pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados. No caso de projetos de formação, acresce a pertinência das respostas a falhas de mercado em competências chave.

B. Impacto na economia

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e avalia o impacto do projeto na economia, tendo em consideração os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, o grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos, o contributo para a política regional de I&DT, para as estratégias de eficiência coletiva e para as RIS 3, os contributos específicos do projeto no contexto da estratégia de eficiência coletiva, da resposta a fatores críticos de competitividade e da resposta a falhas de mercado de competências-chave, e o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1 - Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial;

B2 – Grau da relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos;

B3 – Contributo do projeto para a competitividade regional;

B4 – Impacto estrutural do projeto: contributo para a Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3/ENEI), restantes domínios temáticos expressos do Portugal 2020 e desafios societais.

$$B = 0,25 B1 + 0,25 B2 + 0,25 B3 + 0,25 B4$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Subcritério B1 - Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial

No presente subcritério pretende-se avaliar os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, resultantes do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação;
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

Subcritério B2 - Grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos

- No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de relevância dos resultados do projeto e efeitos coletivos ou públicos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:
- Grau de abrangência e representatividade da ação coletiva (setorial, multissetorial, etc.);
- Demonstração da sustentabilidade futura das intervenções do projeto, quando aplicável.

Subcritério B3 – Contributo do projeto para a competitividade regional

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo do projeto para a competitividade regional considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributo para a política regional de I&DT, no que respeita ao seu alinhamento com as prioridades definidas (quando e da forma aplicável);
- Contributo do projeto para estratégias de eficiência coletiva, nomeadamente clusterização no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo (quando aplicável);
- Grau de intensidade dos efeitos previstos ao nível local/regional/setorial, como resposta a fatores críticos de competitividade.

Subcritério B4 – Impacto estrutural do projeto: contributo para a Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3/ENEI), para os resultados do PO, restantes domínios temáticos expressos do Portugal 2020 e desafios societais

No presente subcritério pretende-se avaliar o impacto estrutural do projeto considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributo para a concretização das prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS 3), de acordo com as especificidades do projeto;
- Contributo para outros Domínios temáticos - avaliado em função do contributo do projeto para os Domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- Contributo para a concretização dos resultados fixados para o Programa Operacional Regional do Norte;
- Grau de resposta aos atuais desafios societais, sempre que aplicável.

ANEXO B - Limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação

Para além das condições de elegibilidade definidas em sede de aviso correspondente a cada tipologia de ação coletiva, nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) é elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal máxima do salário base é de 2.500 euros por técnico;
- c) concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) o somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- f) não são consideradas elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

O limite definido na alínea d) é aplicado por projeto, no caso de envolver apenas um beneficiário, ou por cada um dos cobeneficiários, sempre que envolva mais do que um beneficiário.

2. Deslocações e estadas

- I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário determinam-se as seguintes regras:
- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
- i. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
 - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;
 - iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
 - iv. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
 - v. Viagens de avião, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
 - vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
 - vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
 - viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- b) Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante autorização da Autoridade de Gestão;
- c) Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença nem com estacionamento.

- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

Categoria	Euros/Hora
Chefe de projeto e oradores internacionais	95
Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	85
Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&D	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&D	45

- b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
 - Consultor - €275/dia;
- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório,

coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;

- e) Para as prestações de serviços, no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.

II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de TOC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000 por projeto.

4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*;
- II. As despesas com atribuição de prémios, previstas na alínea g) do número 1 do artigo 136.º do RECI, têm um limite máximo de €5.000 por prémio.

5. Despesas com formação

No âmbito deste aviso, não são elegíveis despesas relacionadas com formação.